**A N E X O IV**

**AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO FCCE Nº 05/2025**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº xx/2025 que entre si fazem a FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES e a empresa XXXXXXX, na qualidade de ara CREDENCIADA, prestar serviços de captação de recursos financeiros destinados à execução de projetos culturais aprovados e geridos pela Fundação Casa da Cultura e Esportes, nos termos deste contrato.

Processo SEI nº XXX/2025

Edital de Credenciamento nº XX/2025

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, doravante designada apenas FUNDAÇÃO, neste ato representada pela Sra. CLARINA ANA FASANARO, Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes do Município de Jundiaí, e, de outro, EMPRESA, CNPJ nº XXXXXX, com endereço na ----------------, CEP ---------, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as cláusulas a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços de captação de recursos financeiros junto a pessoas físicas e jurídicas, por meio dos mecanismos de incentivo fiscal previstos na Lei Rouanet, para execução de projetos culturais aprovados e geridos pela CONTRATANTE, conforme Termo de Referência constante do Edital.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite previsto na legislação aplicável, desde que haja interesse das partes e comprovação da manutenção das condições de habilitação.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente contrato decorre do Edital de Credenciamento nº /FCCE/2025, realizado com base no art. 74 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com a Lei Federal nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), e rege-se ainda pelas demais normas aplicáveis à espécie.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações do(a) CREDENCIADO(A):

a) Cumprir todas as disposições do Edital;

b) utilizar exclusivamente material fornecido pela CONTRATANTE;

c) apresentar relatórios mensais, com o detalhamento de suas atividades, além de entregar recibos aos patrocinadores de todos os projetos captados;

d) manter seguro de responsabilidade civil;

e) não transferir a terceiros a execução dos serviços contratados;

d) Refazer os serviços executados em desacordo com os projetos e/ou especificações, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de execução, refazendo-os dentro da boa técnica exigida, sem ônus para a Fundação Casa da Cultura e Esportes.

e) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessita para a execução contratual, arcando com todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil e respectiva aceitação por parte da Fundação Casa da Cultura e

Esportes;

f) Arcar com os custos de transporte e alimentação do pessoal cadastrado, sem quaisquer ônus à Fundação Casa da Cultura e Esportes;

g) Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza, atinentes ao pessoal empregado no serviço, sob sua responsabilidade;

h) Cumprir, durante a execução do contrato, a legislação referente à segurança, bem como zelar pela proteção e conservação dos trabalhos realizados, até seu efetivo recebimento pela Fundação Casa da Cultura e Esportes;

i) Corrigir, às suas expensas, todas as execuções com erros, imperfeições técnicas e/ou desacordos com os projetos e/ou especificações, mesmo que constatado o fato pela Fundação Casa da Cultura e Esportes após a aceitação de cada etapa, ou a entrega final dos trabalhos;

j) Manter, durante todo período abrangido pela execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cadastramento;

k) Informar à Fundação qualquer fato impeditivo de execução contratual que incida sobre a CADASTRADA;

l) Respeitar as diretrizes da FCCE quanto ao material de divulgação e plano de mídia;

m) Cumprir as normas do Ministério da Cultura relativas à Lei Rouanet.

4.2. São obrigações da FUNDAÇÃO:

a) Fornecer material de divulgação capaz de instruir os pedidos de captação realizados pelos CADASTRADOS;

b) acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do Edital;

c) efetuar os pagamentos devidos, nos termos do item 5 deste contrato;

d) publicar informações referentes aos captadores credenciados e valores captados no Portal da Transparência, nos termos da lei.

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1. O CADASTRADO fará jus ao pagamento de comissão correspondente a até 10% (dez por cento) do valor efetivamente captado, limitada ao teto de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por projeto, nos termos do Edital. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a liberação dos recursos na conta específica do projeto, mediante apresentação de relatório mensal, comprovantes de depósitos efetuados pelos patrocinadores e nota fiscal. Na hipótese de inexistência de captação, não será devido qualquer pagamento ao CADASTRADO.

5.2. O pagamento de cada parcela acontecerá em até 30 (trinta) dias úteis após a entrada dos recursos captados na conta do projeto e estará condicionado ao cumprimento integral pelo(a) CADASTRADO(A) das obrigações previstas em edital e no Termo de Referência, sem prejuízo da emissão e encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica apresentação de todas as certidões requeridas vigentes.

5.3. A remuneração será devida tão somente se o(a) CADASTRADO(A), comprovar, de maneira efetiva e nos termos do Edital e Termo de Referência, a captação de recursos em favor dos projetos culturais desta fundação.

5.4. O não cumprimento, por parte do(a) CADASTRADO(A), das exigências previstas para pagamento, acarretará na glosa do pagamento até o momento do cumprimento integral das exigências editalícias.

5.5. O(A) CADASTRADO(A) deverá ceder, no ato da contratação, os direitos de uso de imagem para divulgação por redes de TV, mídia em geral e instrumentos de divulgação da FUNDAÇÃO.

5.6. No caso de não haver captação de recursos por parte da CREDENCIADA, não haverá comissão devida, destacando-se que não haverá qualquer tipo de pagamento ou remuneração diversa daquela da comissão

6. RESCISÃO E PENALIDADES

6.1. Constituem motivo para a rescisão deste Contrato, notadamente:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

b) A paralisação dos trabalhos, sem justa causa e previa comunicação à FUNDAÇÃO;

c) O desatendimento das obrigações impostas pelo presente contrato;

d) O cometimento reiterado de faltas;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de participação nos trabalhos;

f) O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse público ou mesmo por denúncia unilateral, com aviso prévio de 30 dias.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no ajuste, a contratada ficará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O descumprimento das obrigações sujeitará o CREDENCIADO às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida defesa prévia em processo administrativo

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A execução dos serviços será fiscalizada pela Fundação Casa da Cultura e Esportes.

7.2. Fica a cargo do(a) CADASTRADO(A) todas as despesas havidas de transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas de deslocamento e/ou estadia, destinadas ao cumprimento deste contrato.

7.3. Declaram as partes, expressamente, que não há qualquer vínculo de trabalho e/ou emprego, decorrentes dos serviços prestados em razão do CREDENCIAMENTO, sendo que a CREDENCIADA responde integralmente pelas verbas trabalhistas de seus colaboradores, eventualmente contratados para dar cumprimento ao presente contrato.

7.4. A FCCE dará ampla publicidade às informações referentes aos captadores credenciados, aos valores captados e às execuções contratuais, em observância ao princípio da publicidade e da transparência da Administração Pública.

7.5. Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

7.6. Aplicam-se a execução deste Contrato bem como casos omissos, a Lei Federal nº 14.33/2021 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justos e cadastrados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2025.

Clarina Ana Fasanaro

Superintendente FCCE

EMPRESA

CNPJ nº xxxxxxxxx